



LEI Nº 975/2017

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º, da
Lei Ordinária Municipal nº 953/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 953, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, operações de crédito até o limite de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.”

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 953, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução e aquisição dos seguintes projetos:

- I – Equipamentos Rodoviários**
- II – Modernização e Revitalização de Praça**
- III – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico”**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 953, de 26 de abril de 2017.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 30 de agosto de 2017.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal